



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 333, DE 2020

Altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências, para revogar o direito ao porte de armas aos servidores públicos no exercício da fiscalização de caça.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Senador TELMÁRIO MOTA

Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3  
70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-6315 - fax: (61) 3303-6314 - e-mail: [sen.telmariomota@senador.leg.br](mailto:sen.telmariomota@senador.leg.br)

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que *dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências*, para revogar o direito ao porte de armas aos servidores públicos no exercício da fiscalização de caça.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica revogado o art. 26 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

No dia 31 de janeiro deste ano, foi assassinado em Rorainópolis o pai de família Francisco Viana da Conceição, de 52 anos de idade, conhecido como Neginho. A tragédia foi consequência de uma operação empreendida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Sob o pretexto de combater o desmatamento, a autarquia ambiental federal vem promovendo um verdadeiro terror contra trabalhadores da floresta. Com ações truculentas e policiaescas, os agentes do Ibama se apresentam ostensivamente armados em suas incursões nas comunidades, intimidando pessoas comuns e as impedindo de exercer atividades tradicionais que garantem seu sustento e o de suas famílias.





SENADO FEDERAL

Senador TELMÁRIO MOTA

Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3  
70165-900 – Brasília / DF

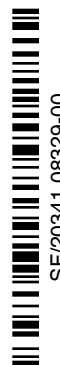
Fone: (61) 3303-6315 - fax: (61) 3303-6314 - e-mail: [sen.telmariomota@senador.leg.br](mailto:sen.telmariomota@senador.leg.br)

O abuso nas abordagens dos fiscais do Ibama é bastante conhecido em Roraima e em toda a Amazônia. De tanto sofrer humilhações, agressões verbais e até físicas, as pessoas que residem e trabalham nas regiões alvo das operações de fiscalização ambiental estão revoltadas. Como se não bastassem a exorbitância rotineira e o comportamento violento da fiscalização do Ibama, a Amazônia agora presencia tragicamente um homicídio praticado por agentes do Estado que deveriam se pautar pela observância da lei. O clima fica mais tenso a cada dia e crescem as preocupações com reações que podem levar a uma guerra entre a população local e os agentes públicos.

Uma das causas desse problema é a autorização para o porte e o uso de armas por agentes que não têm o devido preparo para uma responsabilidade dessa envergadura. Aliás, sequer é necessário que fiscais do Ibama portem armas. Se há algum grau de risco em sua atividade, é perfeitamente possível requisitar o apoio de forças policiais para a garantia da segurança dos agentes de fiscalização.

Hoje, a autorização para o porte de armas aos agentes do Ibama é respaldada apenas pelo art. 26 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (Lei de Proteção à Fauna). O mencionado dispositivo reza que *todos os funcionários, no exercício da fiscalização da caça, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas*. Como a legislação confere ao Ibama a competência para fiscalizar a caça, seus agentes se aproveitam dessa brecha legal e fazem uso ostensivo e intimidador de armas de fogo mesmo em operações que nada tem a ver com caça, como foi o caso da desastrosa operação em Rorainópolis, cujo foco era fiscalização de infrações contra a flora.

Sabidamente, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conhecida como o Novo Código Florestal, ao revogar o código antigo (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965), não incorporou ao novo ordenamento jurídico a previsão que havia na lei antiga, que garantia o porte de armas aos funcionários florestais. Falta fazer o mesmo com a legislação da fauna.



SF/20341.08329-00



SENADO FEDERAL

Senador TELMÁRIO MOTA

Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3  
70165-900 – Brasília / DF

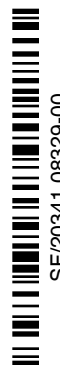
Fone: (61) 3303-6315 - fax: (61) 3303-6314 - e-mail: [sen.telmariomota@senador.leg.br](mailto:sen.telmariomota@senador.leg.br)

Cumpre lembrar que os fiscais ambientais não são mencionados no rol de agentes públicos para os quais se permite o porte de armas, elencado nos incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento). Contudo, o *caput* desse dispositivo estabelece que, além dos casos previstos em seus incisos, também fazem jus ao porte legal de armas os agentes públicos sujeitos a **legislação própria**. A combinação do Estatuto do Desarmamento com a Lei de Proteção à Fauna acaba garantindo o indesejável porte de armas aos agentes o Ibama.

A presente proposição visa a corrigir a falha legal para retirar do texto da lei a possibilidade de agentes estranhos às atribuições relacionadas à segurança pública portarem arma de fogo, evitando, dessa forma, que infortúnios como o de Rorainópolis voltem a acontecer em outras partes do Brasil.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA



SF/20341.08329-00

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965 - Código Florestal (1965); Lei das Florestas - 4771/65  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4771>
- Lei nº 5.197, de 3 de Janeiro de 1967 - Lei de Proteção à Fauna (1967); Código de Proteção à Fauna (1967); Código de Caça (1967) - 5197/67  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1967;5197>
  - artigo 26
- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>
  - artigo 6º
- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651>